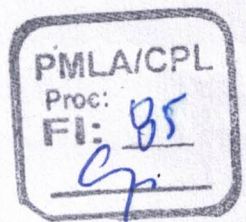




Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ: 05.105.168/0001-85
Comissão Permanente de Licitação - CPL



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2021

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Limoeiro do Ajuru, Estado do Pará, instituída através do Decreto Municipal nº 011/2021-GP/PMLA, de 04 de janeiro de 2021, da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru - PA, composta pelos servidores públicos municipais, Senhores: **AMIRALDO BARRA PANTOJA** - Presidente; **GERSON MONTEIRO CARNEIRO** e **JOSÉ GEISON RIBEIRO SILVA** - Membros Titulares, consoante autorizações do Excelentíssimo Sr. **ALCIDES ABREU BARRA** - Prefeito Municipal, na qualidade de ordenador de despesa e da Ilustríssima Senhora **Clívia Maria Barros Fernandes** - Secretária Municipal de Administração, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e amparado pelo Decreto Municipal nº 001/2021-GP, de 01 de janeiro de 2021, resolvem reconhecer e declarar a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para aquisição de materiais de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, materiais de higiene e limpeza e copa e cozinha diversos, para atender as necessidades emergenciais da Prefeitura, Secretarias e Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social de Limoeiro do Ajuru/PA, conforme fundamentações abaixo:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A dispensa de licitação tem como fundamento no art. 24, inciso IV, art. 26, parágrafo único, incisos I, II e III, ambos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e amparado pelo Decreto Municipal nº 001/2021-GP, de 01 de janeiro de 2021.

Art. 24 - É dispensável a licitação:

I - OMISSIS

IV - "nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;"

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

É imprescindível a realização de contratação de empresa para aquisição com a máxima emergência de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, materiais de higiene e limpeza e copa e cozinha diversos, principalmente nesse momento de pandemia onde está aumentando os casos suspeitos infectados pelo novo coronavírus, fazendo necessária e extremamente urgente a compra dos bens solicitados, além do mais, a contratação objetiva atender a demanda da Secretaria Municipal de assistência Social, onde a mesma manifesta interesse na urgente aquisição do presente objeto pela necessidade de assegurar o atendimento dos serviços socioassistenciais, garantindo as condições mínimas de trabalho à população. Os produtos serão utilizados aos grupos de atendimento, na categoria de serviços essenciais, tendo como usuários as famílias de baixa renda. Diante do exposto e dos motivos apresentado acima, solicitamos a aquisição de alimentos perecível e não perecível para atender todos os setores vinculados o Fundo Municipal de Assistência Social, e que fazem parte da sua Rede Municipal de Assistência Social, além de atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social e suas unidades socioassistenciais: CRAS, CREAS e Conselho Tutelar.

Por sua vez a Secretaria Municipal de Saúde em atenção as necessidades cotidianas também manifesta interesse urgente da aquisição, visando atender as necessidades da Secretaria de Saúde, uma vez que a assistência à saúde é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e para isto toda a linha de cuidado deve ser efetiva e eficaz, desde a Atenção Básica até os procedimentos de alta complexidade, de forma organizada e hierarquizada, com foco na qualidade dos serviços prestados, segundo o grau de complexidade de assistência requerida. A atenção à saúde deve centrar as diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, com atenção acolhedora, resolutiva e humanizada, com seus recursos humanos e técnicos e oferecendo, segundo o grau de complexidade de assistência requerida e sua capacidade operacional, os serviços de saúde adequados.

A Secretaria Municipal de Administração obedecendo as atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, manifesta interesse na referida aquisição do presente objeto pela necessidade de assegurar o atendimento dos serviços públicos essenciais, garantindo as condições mínimas de trabalho a gestão municipal, principalmente no que tange as atribuições das Secretarias Municipais agregadas à Prefeitura. A entrega dos gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, materiais de higiene e limpeza e copa e cozinha diversos será efetuada de forma parcelada de acordo com as necessidades desta Prefeitura e Fundos municipais.

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de Limoeiro do Ajuru, atendendo à demanda da PREFEITURA, Secretarias e Fundos municipais, com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo. A contratação deverá ser feita pelo período de 02 (dois) meses, enquanto se providenciam procedimentos licitatórios em outra modalidade para então tornar o fornecimento dos produtos de forma contínua e complexa.

RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha recaiu na empresa **LEONILSON P. DE SOUSA – CNPJ: 11.260.623/0001-10**, situada na Rua Beira Mar, S/N, Bairro Cuba, Limoeiro do Ajuru-PA, CEP: 68.415-000, **Valor Total: R\$ 151.058,01 (cento e cinquenta e um mil, cinquenta e oito reais e um centavo)**.

A contratação será somente por 02 (dois) meses, a escolha da referida empresa se deu em consequência da mesma já atuar no fornecimento de materiais de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, materiais de higiene e limpeza e copa e cozinha diversos junto as outros órgãos da esfera municipal, além da disponibilidade dos produtos para fornecimento imediato à nossa administração municipal.

Os recursos para o referido pagamento serão provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU

02.01 Gabinete do Prefeito

04.122.0002.2.005.0000 Manutenção do Gabinete do Prefeito

3390.30.00 - Material de Consumo

02.04 Secretaria Municipal de Administração

04.122.0002.2.017.0000 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

3390.30.00 - Material de Consumo

02.07 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

15.122.0008.2.034.0000 Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

3390.30.00 - Material de Consumo

02.07 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

18.542.0008.2.037.0000 Manutenção da Limpeza Pública

3390.30.00 - Material de Consumo

02.09 Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

18.122.0010.2.044.0000 Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídrico

3390.30.00 - Material de Consumo

02.10 Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

20.122.0011.2.049.0000 Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

3390.30.00 - Material de Consumo

02.13 Secretaria Municipal de Transporte
26.122.0008.2.060.0000 Manutenção da Secretaria Municipal de Transporte
3390.30.00 - Material de Consumo

02.15 Secretaria Municipal de Educação
12.122.0006.2.068.0000 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação
3390.30.00 - Material de Consumo

5 Fundo de Educação Básica-FUNDEB de Limoeiro do Ajuru
05.01 Fundo de Educação Básica-FUNDEB
12.361.0006.2.188.0000 Manutenção de Outras Atividades de Apoio do Ensino Fundamental
- FUNDEB 40%
3390.30.00 - Material de Consumo

3 Fundo Municipal de Assistência Social de Limoeiro do Ajuru
03.01 Fundo Municipal de Assistência Social
08.122.0004.2.116.0000 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
3390.30.00 - Material de Consumo

4 Fundo de Municipal de Saúde de Limoeiro do Ajuru
04.01 Fundo de Municipal de Saúde
10.122.0005.2.149.0000 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
3390.30.00 - Material de Consumo

Além do mais, segundo a justificativa de preço, assim como a apresentação da documentação exigida por lei, entendemos que as empresas que ora apresentam menores preços, preenchem os requisitos e se adequam perfeitamente as necessidades e finalidade deste município.

Desta forma, nos termos do art. 24, inciso IV, art. 26, parágrafo único, incisos I, II e III, ambos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a licitação é dispensável.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas. A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

"Adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art,

Comissão Permanente de Licitação - CPL

24, inciso II, da lei nº 8.66A/93" (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28, 12.95, pág. 22.603).

"Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...)." Acórdão 1705/2003 Plenário.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação. De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei nº 8.666/93, após a cotação, verificado o preço compatível com o mercado, adjudica-se o produto aquele que possuir o menor preço, e que tenha juntado ao processo, documentos estabelecidos na lei 8.666/93.

Portanto, verificamos que preço ofertado está compatível com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa mencionada, conforme mapa de apuração que consta nos autos do processo, levando-se em consideração o preço vantajoso para administração, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Limoeiro do Ajuru, 30 de abril de 2021.

Amiraldo Barra Pantoja

AMIRALDO BARRA PANTOJA

Presidente da CPL

Gerson Monteiro Carneiro

GERSON MONTEIRO CARNEIRO

Membro da CPL

José Geison Ribeiro Silva

JOSÉ GEISON RIBEIRO SILVA

Membro da CPL